

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

**CAMPUS CAÇAPAVA DO SUL**

**NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GEOFÍSICA**

**REGIMENTO INTERNO**

**Das Disposições Preliminares**

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do **CURSO DE GEOFÍSICA** é instituído pela Resolução nº 97, de 19 de março de 2015, do Conselho Universitário (CONSUNI) e, em atendimento à mesma, estabelece aqui as normas para o seu funcionamento.

**Capítulo I – Dos Membros do NDE**

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante do CURSO DE GEOFÍSICA será composto por um número mínimo de 5 (cinco) e um número máximo de 9 (nove) docentes.

§1º – Todos os membros do NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;

§2º – Os membros do NDE deverão ser indicados pela Comissão de Curso de Geofísica;

§3º – O Coordenador do Curso de Geofísica, caso não seja membro do NDE, estará automaticamente integrado como membro enquanto durar o seu mandato como coordenador.

Art. 2º – O tempo de vigência do mandato no NDE é de no mínimo de 3 (três) anos. A renovação da composição do NDE se dará de forma gradual.

Art. 3º – São condições de permanência no NDE:

- I. ser membro da Comissão de Curso de Geofísica.
- II. estar em exercício no Campus Caçapava do Sul.

**Capítulo II – Do Presidente e do Secretário**

Art. 4º – O NDE possui um Presidente e um Secretário escolhidos entre seus pares para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único – com a anuência dos demais membros do NDE, o Presidente e/ou o Secretário poderão ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 5º – Cabe ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões do NDE, ordinária ou extraordinariamente;

- II. representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UNIPAMPA;
- III. encaminhar as propostas do NDE, aos setores competentes da UNIPAMPA;
- IV. indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.
- V. o arquivamento de documentos referentes ao NDE;
- VI. no momento de renovação do cargo repassar o material produzido durante o mandato ao próximo presidente eleito.

Art. 6º – Cabe ao Secretário do NDE:

- I. exercer as funções do Presidente, quando da ausência deste;
- II. lavrar as atas das reuniões em cooperação com o presidente.

### **Capítulo III – Das Reuniões**

Art. 7º – A convocação para as reuniões do NDE dar-se-á através do e-mail institucional dos seus membros, ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando solicitada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º – O quórum mínimo para a realização das reuniões do NDE é de metade do número de seus membros mais um.

Art. 9º – As pautas das reuniões deverão ser encaminhadas pelo Presidente com antecedência mínima de dois (2) dias, abrindo a possibilidade de pedidos de inclusão de pauta aos demais membros do NDE.

Art. 10º – O Presidente conduzirá as discussões e votações a serem realizadas durante as reuniões.

Art. 11º – As proposições do NDE a serem encaminhadas para a Comissão de Curso serão definidas por maioria simples de votos com base no número de presentes em reunião formalmente agendada.

### **Capítulo IV – Disposições Finais**

Art. 12º – Os casos omissos serão tratados pela Comissão do **Curso de Geofísica** e, diante da limitação desta, por órgãos superiores da UNIPAMPA, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Geral.

Art. 13º – O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho do Campus Caçapava do Sul da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

Caçapava do Sul, 29 de julho de 2022.